

# IN ALTVM

REVISTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DA FATEO

ARTIGO

## ***O munus docendi* na família: aspectos jurídico-canônicos, antropológicos e morais**

*The munus docendi in the family: legal-canonical, anthropological and moral aspects*

**Jerônimo Laurício de Souza Oliveira<sup>1</sup>**

[jeronimolauricio@gmail.com](mailto:jeronimolauricio@gmail.com)

**Tiago Veronesi Giacone<sup>2</sup>**

[tiagogiacone@gmail.com](mailto:tiagogiacone@gmail.com)

DOI: 10.71201/3085-6280.e0207.2025

**Resumo:** *O munus docendi*, isto é, a função de ensinar, é uma missão conferida por Cristo não apenas à Igreja, mas também à família enquanto *ecclesia domestica*. Neste sentido, o objetivo do presente artigo é analisar de que modo o *munus docendi* se manifesta na família, principalmente sob os prismas das dimensões jurídico-canônicas, antropológicas e morais, evidenciando a relevância de tão grandiosa tarefa, responsável pela

---

<sup>1</sup> PUC-Rio. Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea - Rio de Janeiro, RJ - Brasil | Cep: 22451-900 - Cx. Postal: 38097.

<sup>2</sup> Facoltà di Teologia di Lugano - Via Buffi 13 Lugano – Viganello – Suíça. Casella Postale 19 6962.

transmissão da fé, pela construção do caráter e pela adequada inserção dos cristãos na sociedade.

**Palavras-chave:** ensino, moral, direito, antropologia.

**Abstract:** The *munus docendi*, that is, the function of teaching, is a mission conferred by Christ not only on the Church, but also on the family as *ecclesia domestica*. In this sense, the aim of this article is to analyze the canonical, anthropological and moral nuances of such a great task, which is responsible for transmitting the faith, building character and the proper insertion of Christians into society.

**Keywords:** teaching, morals, law, anthropology.

---

## INTRODUÇÃO

O Papa João Paulo II, na Carta às Famílias *Gratissimam Sane*, de 1994, por ocasião do Ano da Família, ao afirmar que a família é uma comunidade de pessoas, sustenta que sua identidade e subjetividade devem ser aceitas e reconhecidas enquanto instituições, uma vez que a própria família foi constituída por Deus como uma “sociedade soberana, ainda que condicionada sob vários aspectos” (FC 17)<sup>3</sup>. Compreendida não como o somatório dos seus membros singularmente considerados, mas como uma comunhão de pessoas ansiada pelos desígnios de Deus cuja missão é refleti-lo nas relações de amor e reciprocidade que se desenvolvem em seu interior e ao redor, a família goza de uma “soberania espiritual” que, inserida em nações, povos e estados, dá vida à cultura e às organizações político-sociais,

---

<sup>3</sup> Nesse sentido, em 1983, a Santa Sé emanou a Carta dos Direitos da Família, cujo art. 5 dispõe que “os genitores, por terem dado a vida aos seus filhos, possuem o direito originário, primário e inalienável de educá-los”. A íntegra da carta pode ser acessada no seguinte endereço: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/family/documents/rc\\_pc\\_family\\_doc\\_19831022\\_family-rights\\_it.html](https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/family/documents/rc_pc_family_doc_19831022_family-rights_it.html).

enquanto desenvolve com os entes superiores uma relação de colaboração e de subsidiariedade. Essa soberania<sup>4</sup>, obviamente, não deve ser compreendida como uma autossuficiência, mas como expressão da juridicidade natural gozada pela família a ser regulada pela Igreja e pelo Estado, mas não modificada em seu conteúdo essencial (Eisenring, 2021).

A família<sup>5</sup>, assim, não é apenas objeto de evangelização, mas também sujeito da ação pastoral, participante do *tria munera Christi*, isto é, do munus de ensinar, governar e santificar presente na missão conferida pelo Batismo a todo fiel, e dimensão constitutiva do sacerdócio comum daí advindo, sem que de modo algum se obscureça a ação própria dos ministros ordenados que, agindo *in persona Christi*, promovem a continuidade da presença de Cristo no mundo. O papel educativo dos pais “se dilata em cada uma das dimensões em que tradicionalmente se articula a missão da instituição salvífica, isto é, o *munus docendi*, o *munus sanctificandi* e o *munus regendi*” (Zuanazzi, 2014, p. 162).

O Papa Francisco, diante da complexidade da missão educadora na sociedade em que vivemos, dedicou a isso um inteiro capítulo na Exortação Apostólica *Amoris Laetitia* (2016), ressaltando a importância de uma formação moral promovida com um “diálogo educativo que integre a sensibilidade e a linguagem própria dos filhos” (AL 263), perpassando a formação humano-afetiva, bíblico-catequética e sócio-ecclesial. Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é analisar de que modo o *munus docendi* se manifesta na família, notadamente sob o prisma das dimensões jurídico-canônicas, antropológicas e morais.

---

<sup>4</sup> Per uma discussão mais aprofundada sobre o tema da soberania da família, leia Viladrich (1995).

<sup>5</sup> Recorde-se do ensinamento doutrinário a respeito da família como “Igreja doméstica”, enfatizando a correspondência entre família e Igreja (LG 11).

## ASPECTOS JURÍDICO-CANÔNICOS

O atual Código de Direito Canônico, promulgado em 1983, dedica o Livro III ao *munus docendi* da Igreja, isto é, à função de ensinar<sup>6</sup>, e tutela bens jurídicos fundamentais à cada batizado, tais como a autenticidade da Palavra de Deus (expressa na fé divina e católica da Igreja); o cumprimento efetivo da missão evangelizadora eclesial; o respeito às diversas funções manifestadas pela dimensão hierárquica eclesial; e a legítima liberdade e autonomia dos fieis na participação da função de ensinar da Igreja, em harmonia com a autoridade doutrinária e as atividades pastorais (Errázuriz, 1989). Todo o ordenamento jurídico canônico tem por fim o escopo sobrenatural da Igreja, isto é, a salvação das almas, que se dá através da conservação e do anúncio do Evangelho, e por isso o *munus docendi* se relaciona intimamente com a missão eclesial e com as exigências do mandato missionário de Cristo (Mt 28, 19-20).

O *munus docendi* abarca a missão de todo batizado, e não apenas a missão da Igreja enquanto instituição ou o exercício do ministério ordenado. De fato, o cân. 229, §1, afirma:

Os leigos, para poderem viver segundo a doutrina cristã, serem capazes de a proclamar e, se for necessário, defender, e para poderem participar no exercício do apostolado, têm a obrigação e gozam do direito de adquirir o conhecimento da mesma doutrina, adaptado à capacidade e à condição de cada qual.

---

<sup>6</sup> O livro se divide nos seguintes títulos: I. Do ministério da Palavra Divina; II. Da ação missionária da Igreja; III. Da educação católica; IV. Dos meios de comunicação social e em especial dos livros; V. Da profissão de fé.

Dentre esses fiéis, aqueles que “vivem no estado conjugal, segundo a própria vocação, têm o dever peculiar de trabalhar na edificação do povo de Deus por meio do Matrimônio e da família” (cân. 226, §1), de forma que o *munus docendi* também se deve manifestar na relação entre pais e filhos, conforme dispõe o cân. 226, § 2:

Os pais, já que deram a vida aos filhos, têm a obrigação gravíssima e o direito de os educar; por consequência, aos pais cristãos compete primariamente cuidar da educação cristã dos filhos, segundo a doutrina da Igreja.

Observe-se que o Código de Direito Canônico ressalta que a educação dos filhos pelos pais não é somente um dever gravíssimo, mas também um direito, e que os pais cristãos devem fornecer uma educação cristã e conforme à doutrina da Igreja – em consonância com o cân. 226, §1, o qual insere o matrimônio e a família enquanto realidades que devem colaborar para a edificação do Povo de Deus. Na realidade, muito se discute sobre a relação intrínseca entre o matrimônio cristão e a geração da prole, mas com frequência se negligencia o inerente dever de educação dos filhos. De fato, o cân. 1055, §1, atesta que o pacto matrimonial é “ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole” e, no rito do matrimônio, a testemunha qualificada pergunta aos nubentes se “estão dispostos a acolher os filhos que o Senhor enviar, educando-os na Lei de Cristo e da Igreja”. No caso de matrimônio misto, isto é, “o matrimônio entre duas pessoas batizadas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial não em plena comunhão com a Igreja Católica” (cân. 1124), o Ordinário do lugar só pode conceder a licença para a celebração se, entre outros requisitos, a parte católica fizer a “promessa

sincera de se esforçar para que todos os filhos venham a ser batizados e educados na Igreja Católica”. Ademais, o vigente Código de Direito Canônico elenca, entre os delitos contra a fé e a unidade da Igreja, no cân. 1367, o da educação em uma religião acatólica: “Os genitores ou aqueles que fazem suas vezes, que levam os filhos para batizar ou educar em uma religião acatólica, sejam punidos com uma censura ou com outra justa pena”. Também salienta, no cân. 1154, que quando se aplica a separação dos cônjuges, estes acautelem-se “de forma oportuna a sustentação e a educação dos filhos”.

O cân. 793, §1, assevera:

Os pais, e os que fazem as suas vezes, têm a obrigação e gozam do direito de educar os filhos; os pais católicos, além disso, têm o dever e o direito de escolher os meios e as instituições com que, segundo as circunstâncias dos lugares, possam providenciar melhor à educação católica dos filhos<sup>7</sup>.

Ora, o cân. 796 cita, entre esses “meios e instituições”, as “escolas, que constituem o principal auxílio aos pais para o desempenho do seu múnus de educar”, e o cân. 798 alerta que, se os pais não puderem confiar os filhos a uma escola em que seja ministrada uma educação católica, têm não obstante a obrigação de “procurar que fora das escolas se promova a referida educação católica deles”. Os cânones sucessivos abordam a importância da colaboração entre pais e professores, a necessária liberdade que os genitores devem dispor no momento de escolha da instituição escolar

---

<sup>7</sup> O direito-dever de os pais cristãos educarem seus filhos na fé da Igreja vem inserido em um âmbito mais amplo de educação cristã delineado pelo cân. 217, em estreita consonância com a adequada vivência dos sacramentos: “Os fiéis, uma vez que pelo Batismo são chamados a levar uma vida conforme a doutrina evangélica, têm direito à educação cristã com a qual sejam convenientemente ensinados a atingir a maturidade da pessoa humana, e ao tempo conhecer e viver o mistério da salvação”.

na qual os filhos serão matriculados<sup>8</sup>, os esforços que os fiéis devem empreender para que na sociedade civil haja leis que orientem a formação da juventude e promovam a educação moral e religiosa nas escolas conforme a consciência dos pais, bem como o direito de a Igreja fundar e dirigir escolas de qualquer disciplina, gênero e grau.

Os pais, nesse sentido, são os primeiros e primordiais educadores dos filhos, nos termos do cân. 774, §2: “Antes de todos, os pais têm obrigação de, com a palavra e o exemplo, formar os filhos na fé e na prática da vida cristã; semelhante obrigação impende sobre aqueles que fazem as vezes dos pais e sobre os padrinhos”. Percebe-se que não se trata de uma mera educação formal, mas entrelaçada com o testemunho da própria vida, através da concepção da família como comunidade de amor, elevando a formação à integralidade da pessoa, como assevera o cân. 795:

Devendo a verdadeira educação ter por objetivo a formação integral da pessoa humana, orientada para eu fim último e, simultaneamente, para o bem comum das sociedades, as crianças e os jovens sejam de tal modo formados que possam desenvolver harmonicamente os seus dotes físicos, morais e intelectuais, adquiram um sentido mais perfeito da responsabilidade e o reto uso da liberdade, e sejam preparados para participar ativamente na vida social.

A complexa e dinâmica missão educadora dos pais para com os filhos é reforçada pelo cân. 1136: “Os pais têm o dever gravíssimo e o direito primário de, na medida de suas forças, darem aos filhos educação tanto física, social e cultural, como moral e religiosa”, de forma que a vida de fé

---

<sup>8</sup> Hoje, é realidade em muitos países o chamado *homeschooling*, ou “ensino domiciliar”. Para uma discussão acerca do exercício do direito de os pais educarem os filhos e a opção por fazê-lo fora da sala de aula, leia Agar (2018).

não seja apartada das realidades temporais, mas dê resposta e sentido à história e às realidades sócio-políticas que nos circundam.

Aqueles que colaboraram com Deus na geração de novas vidas são vinculados à tarefa de educar na fé e introduzir os filhos na vida cristã, sendo-lhes os primeiros evangelizadores, o que é uma clara expressão do sacerdócio comum de todo fiel batizado. A educação para a fé, que “compreende mais concretamente o direito à transmissão da verdade da fé cristã, isto é, o direito de receber conteúdos intelectuais através do estudo da doutrina (...), de acordo com sua idade” (Eisenring, 1992, p. 91), tem por eixo central o direito fundamental à escuta da Palavra de Deus (cân. 213<sup>9</sup>) manifestada em três dimensões: a instrução catequética, a pregação e a explicação aprofundada do Evangelho, bem como a vivência dos Sacramentos, a fim de desenvolver em plenitude o crescimento nas virtudes humanas e morais.

Quanto aos sacramentos de iniciação à vida cristã, particularmente ao Batismo, necessário para a vida da alma e porta da vida sacramental (cân. 849), o cân. 867, §1, dispõe que “os pais têm obrigação de procurar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas”, procurando impor-lhes um nome que não seja alheio ao sentido cristão (cân. 855). Também é consequência da educação para a fé a busca pelo sacramento da Confirmação, e os pais possuem um explícito dever nesse sentido:

Os fiéis têm obrigação de receber esse sacramento no tempo devido; procurem os pais, os pastores de almas, especialmente os párocos, que os fiéis sejam devidamente instruídos para o receberem e dele se aproximem no tempo oportuno” (cân. 890).

---

<sup>9</sup> Cân. 213. Os fiéis têm o direito de receber dos sagrados Pastores os auxílios hauridos dos bens espirituais da Igreja, sobretudo da Palavra de Deus e dos Sacramentos.

A recepção da Santíssima Eucaristia, por sua vez, pode ser administrada às crianças<sup>10</sup> com conhecimento suficiente e após uma cuidadosa preparação, a fim de “compreender, segundo a sua capacidade, o mistério de Cristo e receber o corpo do Senhor com fé e devoção” (cân. 913, §1). É evidente o papel dos pais nesse processo de discernimento e crescimento na fé e no amor, notadamente através do exemplo na participação da Santa Missa dominical e na recepção da Sagrada Eucaristia, como atesta o cân. 914:

Primeiramente, os pais, ou quem fizer as suas vezes, e ainda o pároco têm o dever de procurar que as crianças, ao atingirem o uso da razão, se preparem convenientemente e recebam quanto antes este divino alimento, feita previamente a confissão sacramental; compete também ao pároco vigiar por que não se aproximem da sagrada comunhão as crianças que não tenham atingido o uso da razão ou aquelas que julgue não estarem suficientemente preparadas.

Entre os sacramentos de cura, encontram-se a Penitência e a Unção dos Enfermos. No caso do sacramento da Penitência (cân. 959 e seguintes), apesar de o Código de Direito Canônico não mencionar explicitamente o dever dos pais para com os filhos neste âmbito, infere-se indubitavelmente, dada a correlação com o sacramento da Eucaristia, que a preparação feita pelos pais abrange também a formação das consciências em relação ao pecado e à graça, momento propício para que a educação dada produza frutos e colabore para o arrependimento e conversão do fiel. Os pais também devem buscar o sacramento da Unção dos Enfermos para seu filho quando, “tendo atingido o uso da razão<sup>11</sup>”, por motivo de doença, “começa a encontrar-se em perigo de vida” (cân. 1004, §1).

---

<sup>10</sup> Conforme o cân. 97, §2, a idade mínima adequada para a recepção da Eucaristia é a partir dos 7 anos, quando se presume o uso de razão.

<sup>11</sup> Também aqui se presume o uso da razão a partir dos 7 anos de idade, conforme o cân. 97, §2.

No âmbito dos sacramentos de serviço, isto é, o Matrimônio e a Ordem, os pais devem formar os filhos para livremente escolherem seu estado de vida (cân. 219). Particularmente em relação ao Matrimônio deve-se considerar o direito natural fundamental ao *ius connubii* (cân. 1058), isto é, inscrito na própria natureza humana e verdadeiro caminho de santificação, uma vez elevado por Cristo à dignidade de sacramento quando validamente celebrado entre batizados (cân. 1055). Nesse sentido, Papa João Paulo II, na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, evidenciou o papel da família ao afirmar que a preparação remota à recepção do sacramento do Matrimônio tem origem na infância, quando a criança é conduzida à descoberta de si mesma como um “ser dotado de uma rica e complexa psicologia, e de uma personalidade particular com as forças e fragilidades próprias”, através das relações interpessoais, do domínio e reto uso das inclinações próprias e de uma sólida formação espiritual e catequética (FC 66).

## ASPECTOS ANTROPOLÓGICOS E MORAIS

No que tange aos aspectos antropológicos do *munus docendi* aplicado à família, diferentes culturas e sociedades reconhecem o papel fundamental desta instituição na educação e formação dos indivíduos e das sociedades. Esta constatação decorre do fato de que o seio familiar constitui o tempo e o espaço nos quais ocorre a socialização primária, fundamental para o pleno desenvolvimento da vida humana. Nesta perspectiva, a antropologia, enquanto ciência que estuda o ser humano em suas variadas dimensões – biológicas, sociais e culturais – oferece uma lente valiosa para examinar o *munus docendi* na família.

Embora as formas específicas de educação familiar variem consideravelmente entre culturas, seu papel central e universalmente reconhecido na formação de indivíduos e sociedades permanece constante, transcendendo culturas e épocas e adaptando-se ao passar do tempo, mas mantendo sua importância crucial na formação das gerações futuras. Corroborando esta ideia, o Papa Bento XVI, em um Discurso aos participantes da Assembleia Plenária do Pontifício Conselho para a Família (2011), enfatizou:

A família fundada no matrimônio constitui um 'patrimônio da humanidade', uma instituição social fundamental; é a célula vital e o pilar da sociedade e isto interessa aos crentes e aos não-crentes. Ela é uma realidade pela qual todos os Estados devem ter a máxima consideração, porque, como gostava de repetir João Paulo II, 'o futuro da humanidade passa pela família'.<sup>12</sup>

O núcleo familiar é o ambiente em que se forja a transmissão dos conhecimentos básicos e essenciais para a vida, incluindo a linguagem, os bons hábitos de higiene e saúde, os comportamentos sociais adequados e os conhecimentos práticos do cotidiano, as habilidades de comunicação e a resolução de conflitos e a compreensão de hierarquias e estruturas sociais. Compreender esses aspectos não apenas enriquece nossa visão da educação familiar, mas também nos capacita a abordar os desafios contemporâneos de forma mais informada e eficaz, colaborando para que o papel educativo da família seja valorizado e apoiado em nossas sociedades em constante mudança. Recordar o caráter primário e insubstituível do papel educativo da família é evidenciar sua função na transmissão de valores e fé, bem como seu ofício fundamental na formação da sociedade. Esta

---

<sup>12</sup> Disponível em [https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2006/may/documents/hf\\_ben-xvi\\_spe\\_20060513\\_pc-family.html](https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2006/may/documents/hf_ben-xvi_spe_20060513_pc-family.html), Acesso em: 01 de set. 2024.

perspectiva holística do *munus docendi* familiar nos permite apreciar a profundidade e a amplitude deste conceito, reafirmando a importância central da família na construção de indivíduos e sociedades plenamente desenvolvidas.

Ao nos debruçarmos sobre os aspectos morais da função de ensinar na *Ecclesia domestica*, somos conduzidos a uma compreensão mais profunda e abrangente da função parental. Esta missão sagrada transcende a mera atribuição de direitos, revelando-se como um conjunto de deveres irrenunciáveis e fundamentais para a formação integral dos filhos.

Os pais, investidos desta nobre responsabilidade, são chamados a prover não apenas as necessidades materiais de sua prole, mas, sobretudo, a nutrir seus corações e mentes com alimento moral e espiritual. Este papel multifacetado da família como primeira e mais importante escola da vida encontra ressonância nas palavras iluminadoras do Concílio Vaticano II, na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo atual:

A família é, prioritariamente, como que a mãe e a fonte da educação: nela, os filhos, rodeados de amor, aprendem mais facilmente a reta ordem das coisas, enquanto as formas aprovadas da cultura vão penetrando como que naturalmente na alma dos adolescentes, à medida que vão crescendo (GS, 61).

Esta primeira metáfora da família como "mãe e fonte da educação" ilumina a natureza orgânica e vital do processo educativo no seio familiar. O lar, impregnado de amor, torna-se o terreno fértil onde as sementes dos valores morais e culturais são plantadas e nutridas. Neste ambiente acolhedor, os filhos não apenas aprendem, mas absorvem naturalmente a "reta ordem das coisas", interiorizando os princípios éticos e as normas culturais que moldarão seu caráter e sua visão de mundo.

O *munus docendi* familiar, portanto, manifesta-se como um processo integral e contínuo, no qual cada interação, gesto de afeto e exemplo vivido pelos pais contribui para a formação moral e espiritual dos filhos. Este aprendizado, longe de ser uma imposição externa, flui organicamente, penetrando organicamente na alma dos filhos à medida que estes crescem e se desenvolvem. Assim, a família, em sua função educativa, transcende o papel de mera transmissora de conhecimentos ou valores abstratos. Ela se revela como um organismo vivo e dinâmico, um microcosmo onde a cultura, a ética e a espiritualidade são vivenciadas e assimiladas no cotidiano. Neste santuário doméstico, os filhos não apenas são educados sobre o amor, a virtude e a fé, mas os experimentam de forma concreta e transformadora.

Neste contexto, a Carta às Famílias, do Papa João Paulo II, apresenta uma questão fundamental que merece reflexão aprofundada: "Em que consiste a educação?" Para responder a esta indagação, o Pontífice nos convida a considerar duas verdades essenciais: em primeiro lugar, o homem é chamado a viver na verdade e no amor; em segundo, cada ser humano se realiza através do dom sincero de si mesmo. Estas verdades aplicam-se tanto ao educador quanto ao educando, revelando a educação como um processo singular, no qual a comunhão recíproca entre as pessoas adquire um significado transcendente. Nas palavras do Papa João Paulo II:

O educador é uma pessoa que 'gera' em sentido espiritual. (...) A educação é, assim, sobretudo uma 'oferta' de humanidade por parte de ambos os pais: estes comunicam juntos a sua humanidade madura ao recém-nascido, o qual, por sua vez, lhes dá a novidade e o frescor da humanidade que traz consigo ao mundo. (Carta às Famílias, n. 16)

Esta segunda metáfora da geração espiritual ilumina a natureza profunda do ensino na família. Os pais, ao exercerem seu papel de

educadores, não apenas transmitem conhecimentos e valores, mas oferecem sua própria humanidade como dom. Este processo de doação mútua cria um ciclo virtuoso de crescimento e renovação, onde a sabedoria madura dos pais se encontra com a novidade e o frescor trazidos pela nova geração.

Nesse vasto panorama, a formação na sexualidade e afetividade emerge como um pilar fundamental cuja importância tem sido reiteradamente sublinhada pelo Magistério da Igreja, enfatizando a necessidade de uma abordagem integral da pessoa humana e sua vocação ao amor no contexto da educação familiar. João Paulo II, em sua seminal Exortação Apostólica *Familiaris Consortio* (1981), lançou luz sobre esta dimensão vital da educação familiar:

A educação para o amor como dom de si constitui também a premissa indispensável para os pais chamados a oferecer aos filhos uma clara e delicada educação sexual. Diante de uma cultura que 'banaliza' em grande parte a sexualidade humana, [...] o serviço educativo dos pais deve concentrar-se com firmeza numa cultura sexual que seja verdadeira e plenamente pessoal (FC, 37).

Estas palavras iluminadoras delineiam um caminho para a educação sexual que transcende a mera transmissão de informações biológicas. João Paulo II convida os pais a cultivarem uma "cultura sexual" autêntica e profundamente humana, enraizada na compreensão do amor como dom de si. Esta abordagem holística visa contrapor-se à banalização da sexualidade tão prevalente na cultura contemporânea, reafirmando a dignidade e o valor sagrado da intimidade humana.

O Papa Francisco, por sua vez, tem continuado e aprofundado esta reflexão ao longo de seu pontificado. Ele consistentemente enfatiza o papel insubstituível dos pais como primeiros educadores, sublinhando a

necessidade de uma formação que abranja não apenas os aspectos físicos, mas também os espirituais e morais da sexualidade humana. Em sua Audiência Geral de 20 de maio de 2015, o Santo Padre ofereceu uma bela metáfora que ilumina o papel da família neste contexto:

A aliança do amor e fidelidade, da qual vive a Sagrada Família de Nazaré, ilumina o princípio que dá forma a cada família, e a torna capaz de enfrentar melhor as vicissitudes da vida e da história. Sobre este fundamento, cada família, mesmo na sua fragilidade, pode tornar-se uma luz na escuridão do mundo.<sup>13</sup>

Esta terceira imagem da família como "luz na escuridão do mundo" ressoa profundamente com o conceito do *munus docendi* familiar, pois sugere que a educação sexual e afetiva, quando fundamentada no amor e na fidelidade exemplificados pela Sagrada Família, tem o poder de transcender as limitações e fragilidades humanas, tornando-se um farol de esperança e virtude em um mundo muitas vezes confuso e desorientado. Em um mundo onde as concepções sobre sexualidade e afetividade são frequentemente distorcidas ou reduzidas, a educação na família emerge como um instrumento vital de renovação cultural e espiritual. Ele nos lembra que a verdadeira educação sexual é, em sua essência, uma educação para o amor, para o dom de si e para a compreensão da pessoa humana em sua integralidade. É através deste ministério educativo, vivido com dedicação e iluminado pela graça divina, que cada família pode verdadeiramente tornar-se uma "luz na escuridão", irradiando a beleza e a verdade do plano de Deus para a sexualidade humana.

A formação do caráter também emerge como uma tarefa de importância capital, desafiadora em sua complexidade e crucial em suas

---

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2015/documents/papa-francesco\\_20150520\\_udienza-generale.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2015/documents/papa-francesco_20150520_udienza-generale.html) Acesso em: 01 de set. 2024.

implicações. Este nobre ofício confiado aos pais transcende a mera transmissão de conhecimentos, configurando-se como uma verdadeira arte de esculpir almas. Os progenitores são chamados a moldar o caráter de seus filhos, não apenas através de instruções diretas, mas primordialmente pelo poder transformador do exemplo pessoal, inculcando valores fundamentais como honestidade, integridade e respeito. Neste contexto, as palavras do Papa São João Paulo II, mais uma vez na *Familiaris Consortio*, ressoam com particular eloquência:

Os pais devem formar os filhos com confiança e coragem nos valores essenciais da vida humana. Os filhos devem crescer numa justa liberdade diante dos bens materiais, adotando um estilo de vida simples e austero, convencidos de que 'o homem vale mais pelo que é do que pelo que tem'." (FC, 37)

Esta exortação ilumina o caminho para uma formação integral, que não se limita à acumulação de bens materiais, mas que busca cultivar a riqueza interior e a nobreza de caráter. A família, em sua função primordial, constitui-se como o ambiente por excelência para a transmissão de valores morais e éticos. É neste santuário doméstico que as crianças aprendem a discernir entre o certo e o errado, desenvolvendo a capacidade de fazer julgamentos morais sólidos. O Papa Francisco, sublinha esta verdade fundamental: “A família é o âmbito da socialização primária, porque é o primeiro lugar onde se aprende a relacionar-se com o outro, a escutar, partilhar, suportar, respeitar, ajudar, conviver.” (AL, 276). Estas palavras revelam uma quarta imagem da família, como “uma escola de virtudes sociais de que as sociedades têm necessidade” (FC, n. 36).

O desenvolvimento da consciência moral constitui outro pilar essencial do *munus docendi* familiar. Os pais são investidos da sagrada responsabilidade de auxiliar seus filhos na formação de uma consciência

robusta, capaz de discernir o bem do mal e de assumir a responsabilidade por suas ações. O Catecismo da Igreja Católica, em sua sabedoria perene, nos recorda que "a educação da consciência é uma tarefa de toda a vida. Desde os primeiros anos, desperta a criança para o conhecimento e a prática da lei interior reconhecida pela consciência moral." (CIC, 1784). Esta formação da consciência não é um evento pontual, mas um processo contínuo que se estende por toda a vida, tendo seu fundamento nos primeiros anos da infância.

A educação para a virtude emerge como um elemento indispensável nesta nobre missão de formação moral. Os pais são chamados a ser jardineiros da alma, semeando e cultivando este campo com dedicação e perseverança virtudes como coragem, temperança, justiça e prudência no coração de seus filhos. Este cultivo requer um esforço consciente e consistente, irrigado pelo amor e iluminado pela graça divina. O Papa Bento XVI, em seu discurso aos participantes do Congresso da Diocese de Roma sobre família e comunidade cristã (2005), sintetizou que a família é mais do que uma instituição social; ela é um organismo vivo, pulsante de amor, onde o aprendizado das virtudes ocorre não apenas através de lições formais, mas através da experiência cotidiana de amor, diálogo e sacrifício mútuo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando aplicado ao contexto familiar, ou seja, à Igreja Doméstica, o *munus docendi* adquire uma dimensão especial. Ele enfatiza o papel dos pais como educadores primários e originais de seus filhos, reforçando a importância do direito e dever parental não apenas no cuidado físico e emocional, mas também na formação do caráter, valores e fé. É crucial

entender que este direito e dever não são concedidos pelo Estado ou pela Igreja, mas emanam da própria natureza da paternidade e maternidade.

O ensino na família compreende dimensões profundas e multifacetadas, as quais devem se adaptar continuamente aos desafios da contemporaneidade. Este ofício sagrado reafirma o papel insubstituível da família na formação integral dos indivíduos e na edificação de uma sociedade mais humana e alinhada aos valores cristãos. Simultaneamente, reconhece a necessidade premente de apoio contínuo e formação para os pais, capacitando-os a cumprir essa missão vital com eficiência humana e eficácia sobrenatural.

Em um mundo marcado pelo relativismo moral e pela erosão dos valores tradicionais, o dever canônico, moral e antropológico do *munus docendi* familiar emerge como um luzeiro de esperança e um instrumento vital para a renovação moral da sociedade. Ele nos recorda que a verdadeira educação é, em sua essência, um ato de amor e um caminho de crescimento mútuo, onde pais e filhos, unidos pelos laços sagrados da família, caminham juntos na descoberta e vivência de sua humanidade plena, iluminados pela luz da verdade e da virtude.

Nesta perspectiva, a paternidade e a maternidade transcendem a mera geração biológica. Os pais são chamados a gerar os filhos para a vida em plenitude, cultivando seu desenvolvimento humano e espiritual. Este chamado, enraizado no amor conjugal expresso no matrimônio, convida os genitores a colaborarem no dom da criação divina, assumindo a sublime responsabilidade da procriação e educação dos filhos. Assim, o *munus docendi* familiar se revela como um instrumento de transformação, lembrando-nos que a educação autêntica é um caminho de realização mútua, onde toda a família cresce junta na descoberta e vivência de sua humanidade plena.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAR, J. T. M. de (2018). I genitori, primi educatori. Homeschooling. *Ius Ecclesiae*, Volume 30 (2), pp. 443-472. <https://doi.org/10.19272/201808602003>.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA (1998). Petrópolis, São Paulo: Vozes/Paulus/ Loyola/Ave Maria, 1998.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO (2024). Brasília, Edições CNBB.

CONCILIO VATICANO II (1964). Constituição Dogmática sobre a Igreja *Lumen Gentium*. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19641121\\_lumen-gentium\\_it.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_it.html).

\_\_\_\_\_ (1965). Decreto sobre o apostolado dos leigos *Apostolicam Actuositatem*. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651118\\_apostolicam-actuositatem\\_it.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_it.html).

Eisenring, G. (1992). Il diritto del minore all'educazione cristiana nella Chiesa. *Fidelium Iura* (2), pp. 85-110. <https://hdl.handle.net/10171/6451>.

\_\_\_\_\_ (2021). Per un diritto di famiglia nella Chiesa. *Veritas et Jus*, Volume 22, pp. 47-66.

Errázuriz, C. J. (1989). La dimensione giuridica del “munus docendi” nella Chiesa. *Ius Ecclesiae*, Volume 1 (1), pp. 177-193. <https://www.iusecclesiae.it/article/view/212/1489>.

FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica *Amoris Laetitia*. Brasília, Edição CNBB, 2015.

JOÃO PAULO II, Papa. Exortação apostólica *Familiaris Consortio* (Sobre a missão da Família Cristã no mundo de hoje). São Paulo: Paulinas, 1981.

\_\_\_\_\_. Carta às Famílias *Gratissimam Sane*. São Paulo: Paulinas, 1994.

VILADRICH, P. J. (1995). La famiglia “sovrana”. *Ius Ecclesiae, Volume 7 (2)*, pp. 539-550. <https://www.iusecclesiae.it/article/view/758/1282>.

ZUANAZZI, I. (2014). La filiazione nel diritto canonico della famiglia. In Myriam Tinti (curatore), 1<sup>a</sup> ed, pp. 115-170. *Famiglia e diritto nella Chiesa*. Libreria Editrice Vaticana. <https://hdl.handle.net/2318/154976>.